

CHAMAMENTO PÚBLICO № 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2024. "EDITAL JOSÉLIO MARANHÃO" SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI № 14.399/2022)

Josélio Maranhão, nascido Josélio Gomes Maranhão, em 1º de fevereiro de 1950. Autodidata, Josélio desenvolveu suas habilidades no desenho e na pintura sem amparos, encontrando nas orientações do artista Octo Marques um raro apoio em sua jornada artística.

As paisagens de sua cidade natal são retratadas com precisão na técnica de bico-de-pena. Seus trabalhos, ricos em detalhes e emoção, são mais do que representações visuais; são documentos vivos que capturam a essência da Cidade de Goiás.

Josélio participou de diversas exposições ao longo de sua carreira, começando em 1966, com uma coletiva na Galeria Azul, em Goiânia. Ele realizou sua primeira exposição individual em 1967, no SENAC, também em Goiânia. Suas obras foram vistas em espaços tão distintos quanto a Embaixada dos Estados Unidos. Seus prêmios, como o Prêmio Aquisição no Salão Empresarial de Goiânia em 1976 e o 2º lugar no Desenho no XIV

GREMI de Inhumas em 1982 são reflexos de um talento indiscutível.

A arte de Josélio Maranhão, nascida de um profundo senso de observação e uma sensibilidade aguçada pelas durezas da vida, continua a ser uma janela para um mundo onde a beleza e a tristeza coexistem, inseparáveis, nas linhas finas e precisas de seus desenhos.





CHAMAMENTO PÚBLICO № 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2024. "EDITAL JOSÉLIO MARANHÃO"

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI № 14.399/2022)

Alterado pelo Edital de Prorrogação nº 01, de 05 de setembro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de agentes culturais, e seus anexos, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Goiás.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Goiás.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 49 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3 Valor total do Edital

O valor total deste Edital é de R\$ **97.400,00** (noventa e sete mil e quatrocentos reais). Cada proponente selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo L deste Edital e no quadro abaixo:

	AMPLA	N*	*	PcD***	QTDE	VALOR	TOTAL
CATEGORIA	CONCORRÊNCIA				VAGAS	(R\$)	(R\$)
Artesanato	6	3	1	1	11	1.500,00	16.500,00
Cultura Popular	4	2	1	1	8	2.000,00	16.000,00
Educação Patrimonial	2	1	0	0	3	1.800,00	5.400,00
Gastronomia	1	1	1	1	4	1.800,00	7.200,00
Artes Visuais e Urbanas	4	2	1	1	8	2.000,00	16.000,00
Leitura, livro e literatura	1	1	1	1	4	2.200,00	8.800,00
Música	3	1	1	1	6	2.500,00	15.000,00
Audiovisual	2	1	1	1	5	2.500,00	12.500,00
N* - Cotas para pessoas negras (pretas e pardas). ** - Cotas para pessoas indígenas.					49	F	R\$ 97.400,00

PcD*** - Cotas para pessoas com deficiência.





- 1.3.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.37.13.392.0015.2.826 Execução/Aplicação da Política Nacional Aldir Blanc.
- 1.3.2 Sobre o valor total repassado pelo Município de Goiás ao(à) agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4 Prazo de inscrição

As inscrições serão realizadas das 14 horas do dia 09/08/2024 até às 17 horas do dia 13/09/2024, conforme orientações descritas no item 4 deste Edital.

1.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Goiás há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O(A) agente cultural pode ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

1.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor(a) público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o(a) referido(a) servidor(a) tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam Chefes(as) do Poder Executivo (Governador(a), Prefeito(a)), Secretário(a) de Estado ou de Município, membro(a) do Poder Legislativo (Deputado(a), Senador(a), Vereador(a)), do Poder Judiciário (Juíz(a), Desembargador(a), Ministro(a)), do Ministério Público (Promotor(a), Procurador(a)); do Tribunal de Contas (Auditor(a) e Conselheiro(a)).
- 1.6.1 O(A) agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 1.6.
- 1.6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos(as) sócios(as), diretores(as) e/ou administradores(as) se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- 1.6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do(a) agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

1.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste Edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.





2 ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- I Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos(as) agentes culturais;
- II Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- III **Habilitação** etapa em que os(as) agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados(as) para apresentar documentos de habilitação;
- IV **Assinatura do Termo de Execução Cultural** etapa em que os(as) agentes culturais habilitados(as) serão convocados(as) para assinar o Termo de Execução Cultural.

3 INSCRIÇÕES

- O(A) agente cultural deve encaminhar por meio físico, na extensão da sede da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço Praça da Bandeira, nº 01, Bloco 2, Centro, Goiás – GO, formulário pelo on-line, conforme pessoa física (link: ou https://docs.google.com/forms/d/1OTeyb7b_Bt4DaxKDWFO5PdeltjOsFLUfJVNH_zhBGsE pessoa iurídica /edit) (link: ou https://docs.google.com/forms/d/1ETXz7xLUF7cNcpUF8tqtlOIT2nsyjCOTphKzsu-BsMk/edit?usp=drive_web) a seguinte documentação obrigatória:
- a) Para quem fizer inscrição presencial, entregar formulário de inscrição, plano de trabalho e planilha orçamentária físicos (veja Anexo II) preenchidos e impressos;
- b) Para quem fizer inscrição on-line, anexar o plano de trabalho ao formulário de inscrição;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- f) Outros documentos que o(a) agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 3.1 O(A) agente cultural é responsável pela entrega, pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 3.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4 COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no Edital, assim distribuídas:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.
- 4.1.1 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I e no quadro do item 1.3.
- 4.1.2 Para concorrer às cotas, os(as) agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 4.1.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio ou em vídeo.

4.2 Concorrência concomitante

Os(As) agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os(As) agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas





da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o(a) próximo(a) colocado(a) optante pela cota.

4.3 Desistência do(a) optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos(as) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os(as) demais candidatos(as) aprovados(as), de acordo com a ordem de classificação.

4.5 Procedimentos complementares à autodeclaração

A avaliação dos(as) candidatos(as) às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência será realizada por banca específica.

A banca verificará a autodeclaração conforme dispõe a Instrução Normativa (IN) 10/2023, a saber:

- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

4.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 4.6.1 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII e passar pelos procedimentos complementares à autodeclaração.

4.7 Ações Afirmativas

Será concedida pontuação bônus, conforme Anexo III deste Edital:

- I Proponente cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja Mulher: 0,5 (meio ponto);
- II Proponente cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja pessoa LGBTQIAPN+: 0,5 (meio ponto);
- III Proponentes cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja pessoa quilombola: 0,5 (meio ponto).

4.8 Descentralização e democratização dos recursos

Como forma de garantir a democratização do acesso à cultura e aos recursos do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei Federal 14.339/2022, será destinada pontuação bônus, conforme consta no Anexo III, para:

 I – Proponentes residentes em setor rural ou em distrito e cujo projeto cultural seja desenvolvido nesses territórios: 1,0 (um ponto);





 II – Proponentes residentes em região periférica cujo projeto cultural seja desenvolvido nessa região: 1,0 (um ponto).

5 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O(A) agente cultural deve preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O(A) agente cultural será o(a) único(a) responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Goiás de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até agosto de 2025.

5.3 Custos do projeto

O(A) agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O(A) agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

- 5.3.1 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.
- 5.3.2 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.3.3 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.4.1 São medidas de acessibilidade:

 I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III — no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores(as) sensibilizados(as) e capacitados(as) para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores(as) e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.





- 5.4.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

A análise das candidaturas será realizada por comissão de seleção, composta por 3 (três) pareceristas, e seus/suas respectivos(as) suplentes, indicados(as) por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os(As) membros(as) da comissão de seleção e respectivos(as) suplentes ficam impedidos(as) de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador(a) na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros(as) do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do(a) agente cultural ou do(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

Caso o(a) membro(a) da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.1 Os(As) parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

- Os(As) membros(as) da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 6.3.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital.
- 6.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 6.3.3 Em caso de empate na nota final, será selecionada a proposta de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo III.

6.4 Análise da planilha orçamentária

Os(As) membros(as) da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo(a) agente cultural são compatíveis com os precos praticados no mercado.

6.4.1 Os(As) membros(as) da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo(a) agente cultural com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação.

6.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com





preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.5.1 Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.6.

6.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiás, no endereço https://goias.go.gov.br/web/aldir-blanc-fomento-a-cultura-pnab/.

6.6.1 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por e-mail, no endereço fomentocultural.smcgoiás@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.6.2 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiás, no endereço https://goias.go.gov.br/web/aldir-blanc-fomento-a-cultura-pnab/.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 7.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
- I Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos classificados com maior pontuação geral no presente Edital.
- II O remanejamento de recursos será divulgado por meio de Edital complementar.
- 7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

O(A) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, presencialmente, na extensão da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça da Bandeira no. 01, ou por e-mail: fomentocultural.smcgoiás@gmail.com, os seguintes documentos:

- I Se o(a) agente cultural for **pessoa física**:
- a) documento pessoal com foto do(a) agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho etc);
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPgfn.
- c) certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários municipais, emitida pelo site da Prefeitura Municipal de Goiás: https://goias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces.
- e) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural.
- II Se o(a) agente cultural for **pessoa jurídica**:
- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. https://consultacnpj.redesim.gov.br/
- b) atos constitutivos, qual seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto e ata de posse, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) documento pessoal com foto do(a) agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);





- d) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ
- e) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
- f) certidão negativa de débitos municipais, emitida pelo site da Prefeitura Municipal de Goiás: https://goias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat
- g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
- III Se o(a) agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
- a) documento pessoal com foto do(a) agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do(a) representante do grupo: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPgfn.
- c) certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários municipais expedida pelo site da Prefeitura Municipal de Goiás, em nome do(a) representante do grupo: https://goias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do(a) representante do grupo: https://cndt-certidao.faces.
- e) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural, em nome do(a) representante do grupo.
- 8.1.1 No caso de pessoa física, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
- 8.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 8.1.3 Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o Município de Goiás, ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 8.1.4 Na hipótese de inabilitação de contemplados(as), serão convocados(as) outros(as) agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 8.1.5 Será considerada a documentação solicitada enviada no último e-mail dentro do prazo estipulado.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado pelo e-mail <u>fomentocultural.smcgoiás@gmail.com</u>, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.1 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiás, no endereço https://goias.go.gov.br/web/aldir-blanc-fomento-a-cultura-pnab/.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.





9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

- O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Goiás, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 9.1.2 O(A) agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do(a) suplente para assumir sua vaga.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária informada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

- 9.2.1 Para recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deve possuir conta bancária, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- 9.2.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) agente cultural.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Goiás, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

- 10.1 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 10.2 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores(as) públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o(a) agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura

- O(A) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste Edital.
- 11.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 11.2.2 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses: I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou





II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do Edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://goias.go.gov.br/web/aldir-blanc-fomento-a-cultura-pnab/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos(as) agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos(as) às publicações no site https://goias.go.gov.br/web/aldir-blanc-fomento-a-cultura-pnab/e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <u>fomentocultural.smcgoiás@gmail.com</u> e telefone: (62) 99676-4510.

12.3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.4 Validade do resultado deste Edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2025.

13 CRONOGRAMA

Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

2024					
DATA	EVENTO				
09/08	Lançamento dos editais e abertura das inscrições.				
06/09	Encerramento das inscrições.				
13/09	Prorrogação das inscrições.				
16/09	Divulgação da lista dos(as) inscritos(as) por categoria.				
17/09 a 04/10	Análise das candidaturas realizada pela Comissão de Seleção.				
09/10	Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Seleção.				
10 a 14/10	Prazo de interposição de recurso da Etapa de Seleção.				
17/10	Resultado dos recursos – Etapa de Seleção				
17/10	Divulgação do resultado final da Etapa de Seleção.				
18 a 24/10	Entrega ou envio dos documentos para Etapa de Habilitação.				
28/10 a 08/11	Análise dos documentos da Etapa de Habilitação.				
28/10	Convocação para procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.				
30 e 31/10	Procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.				
04/11	Resultado preliminar dos procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.				
05 a 07/11	Prazo de interposição de recurso dos procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.				
11/11	Resultado final dos procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.				





13/11	Resultado preliminar da Etapa de Habilitação.			
19/11	Prazo de interposição de recurso da Etapa de Habilitação.			
25/11	Resultado dos recursos – Etapa de Habilitação.			
	Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação.			
27/11	Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.			
28/11 a 06/12	Etapa de assinatura do Termo de Execução Cultural.			
09 a 20/12	Repasse da verba aos (às) contemplados(as).			
2025				
DATA	EVENTO			
02/01 a 31/08	Execução dos projetos contemplados.			
01/09 a 17/10	Entrega de relatório de execução do objeto / prestação de contas.			

ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio.

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho.

Anexo III - Critérios de seleção.

Anexo IV – Termo de Execução Cultural.

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto.

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo.

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Anexo VIII - Declaração PcD.

Anexo IX – Declaração de Residência.

Anexo X – Formulário de interposição de recurso.

GOIANDIRA DE FÁTIMA ORTIZ DE CAMARGO

Secretária Municipal de Cultura

